



**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 024/2008 – IBRAM
(ALTERAÇÃO)**

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, CNPJ: 07.522.669/0001-92, a executar a ERRADICAÇÃO DE 11 (ONZE) INDIVÍDUOS ARBÓREOS, SENDO ELES 01 (HUM) DE SUCUPIRA, 03 (TRÊS) PAUS-TERRA, 02 (DOIS) JACARANDÁS, 04 (QUATRO) GOMEIRAS E 01 (HUM) PEQUIZEIRO, localizada na REGIÃO ADMINISTRATIVA DO SUDOESTE – RA XXII – SUDOESTE/DF, objeto da Processo nº 391.000.178/2008.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

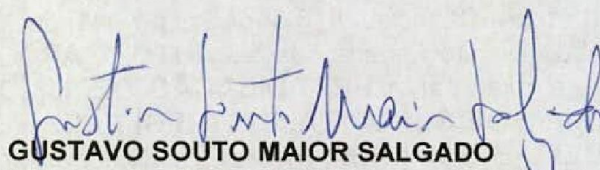
- 1) Deverá ser realizado o plantio de, **330 (trezentas e trinta) mudas**, de espécies arbóreas nativas, conforme Termo de Compromisso nº 003/2008 – SUGAP – Compensação Ambiental, a ser firmado com este IBRAM até 03/03/2008;
- 2) A remoção das árvores deverá ser realizada de modo a não causar a quebra ou queda de outras árvores situadas nas proximidades. Caso isso ocorra a CEB deverá complementar a compensação florestal mencionada;
- 3) Para utilização de motosserra é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, a ser requerido na Gerência Executiva do IBAMA no DF. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro no IBAMA/DF;
- 4) Após, efetuada a compensação ambiental, este Instituto deverá ser informado do local de plantio das mudas para que possa proceder nova vistoria, a fim de avaliar se esta foi devidamente executada;
- 5) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 6) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 7) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 30 (trinta) dias, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

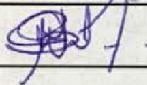
Brasília, 17 de julho de 2008.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente/IBRAM

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 024/2008, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: MANOEL CLEMENTINO BARROS Neto

Assinatura: 

Cargo: Gerente de Planejamento Elétrico-Energético

Doc. Identidade:  Confidencial 

Recebido em: 18 / 07 / 2008